

FLS. N. 011
PROC. 4902/92
AC

PROJETO DE LEI Nº 482, DE 1992.

Publique-se Inclua-se em
pauta por 5 sessões
30/6/92

ARLDO POLINÁRIO - Presidente

Permite, no âmbito do Estado de São Paulo, às Instituições Filantrópicas e Esportivas regularmente estabelecidas, promover a distribuição de prêmios mediante Festivais de Prêmios ou tómbolas, em recintos fechados, nas condições que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - É permitido, no âmbito do Estado de São Paulo, às Instituições Filantrópicas devidamente inscritas nos órgãos competentes do Estado e às Entidades Esportivas regularmente filiadas as respectivas Federações, realizar a distribuição de prêmios mediante Festivais de Prêmios e tómbolas, desde que atendidos os requisitos desta Lei.

Artigo 2º - O uso da permissão dada depende de comunicação a ser feita ao Governo do Estado - Secretaria de Estado do Trabalho e da Promoção Social, na Divisão Regional que abrange o local para a realização do evento, com antecedência de 30 (trinta) dias para a Entidade organizadora e responsável, conforme artigo anterior.

1º - A comunicação conterá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Nome da Entidade, número da inscrição no Cadastro Geral do Contribuinte, estatuto, ata de eleição e posse da diretoria em exercício, endereço da sede, endereço do local fechado que acomodará sentados todos os participantes onde será realizado o evento;

II - Programa de eventos onde conste a carga de cartelas numeradas a serem utilizadas, especificação dos prêmios a serem distribuídos, critério do sorteio, data, horário e condições;

III - Comprovante de compra dos bens a serem sorteados ou cópia do recibo de doação;

IV - Atestado dos órgãos competentes comprovando a capacidade de acomodação sentada de pessoas com segurança;

V - O atestado para as Entidades Filantrópicas deverá ser do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções ou Conselho Nacional de Serviço Social, e das Entidades Esportivas o atestado deverá ser da Federação de sua modalidade no Estado ou do órgão público onde for declarado de Utilidade Pública;

IV - Informações sobre o local onde se encontram os prêmios para eventual verificação da fiscalização competente

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

ENTREGUE À MESA EM:

10917
10918
1538
30 JUN

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
4902 de 02/07/92
02
ASS. [Assinatura]

J U S T I F I C A T I V A

FLS. N.º 02
PROC. 4902/92
Alc

Todos conhecemos as dificuldades porque passam as instituições de caráter social: poucos recursos advindos dos poderes públicos, obrigando-as a recorrer a particulares, que através de doações ou carnês tentam manter as obras sociais a que se propõe.

Reconhecemos também o relevante papel prestado pelas Entidades Filantrópicas e Esportivas à sociedade, cobrindo grandes lacunas e auxiliando o Estado no desenvolvimento de atividades prioritárias para uma formação mais sadia da comunidade.

Com a presente propositura objetivamos desburocratizar a obtenção de licenças para a realização de eventos sociais que arrecadam fundos para a manutenção das entidades e aos fins que se propõe, considerando-se, ainda, que fica disciplinada tal atividade, evitando, dessa forma a ilegalidade da promoção, com prejuízos tanto para a instituição quanto para a administração pública.

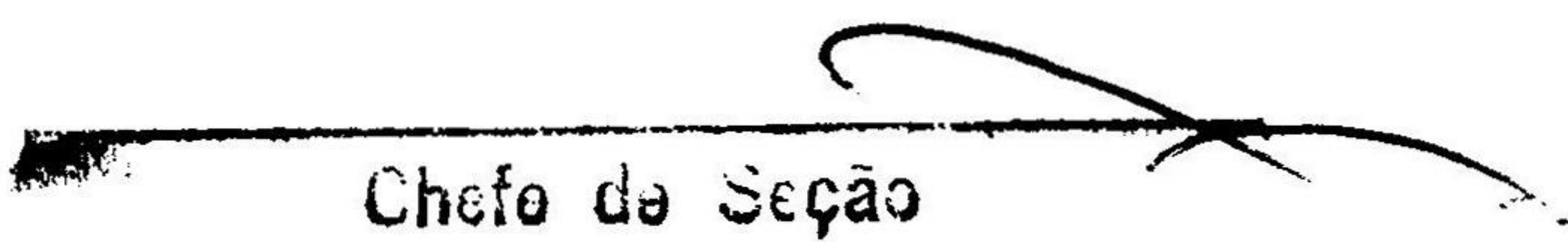
Sendo assim, afigura-se bem razoável e de profundo alcance social a nossa iniciativa, razão porque esperamos o inestimável apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



VERGÍLIO DALLA PRIA NETTO
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposta foi
1 aprovada
SDC, 01 / 07 / 92


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTES
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
D.E. 02-07-92
Alc

10/03/82
10/8/92
①

Nos termos do Item 3, parágrafo único do artigo 152, da VI Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta das 192ª a 200ª Sessões Ordinárias, correspondentes aos dias 03 a 07/08/92, não tendo recebido emendas e substitutivos.

D.O.L., 10 de agosto de 1992.

(fe)

As Comissões de:
1) Constitucional e Justiça;
2) Reconhecimento Social

11 agosto 1992

CARLOS APOLIÁRIO - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM *12/8/92*

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
ENTRADA
EM *13/08/92*

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO
Ao Senhor Dep. *Oswaldo Justo*
com prazo para devolução dentro de 10 dias
13/08/92
Presidente

JUNTADA

Segue juntado Partes de
Relato Especial
com 02 fis. numeradas a partir
de 04
S.C. 30170 192 .
M

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO
DALLA PRIA

A MESA
A. A. T. M.
29/10/92
CARLOS APOLINÁRIO Presidente

Folha n.º 04
Proc. n.º RGL 4902/92
AA

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos regimentais, que seja nomeado Relator Especial ao Projeto de Lei nº 482, de 1992, de minha autoria, que se encontra com prazo regimental para apreciação vencido na Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 1992.

VERGÍLIO DALLA PRIA NETTO
Deputado Estadual

27 OUT 14 57 28 017735

Exmo. Sr.


Dr. Carlos Alberto Eugênio Apolinário

DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que o Projeto de Lei nº 482, de 1992 encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça, com o prazo regimental vencido.


ATM, em 29 de outubro de 1992


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no § 2º do artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

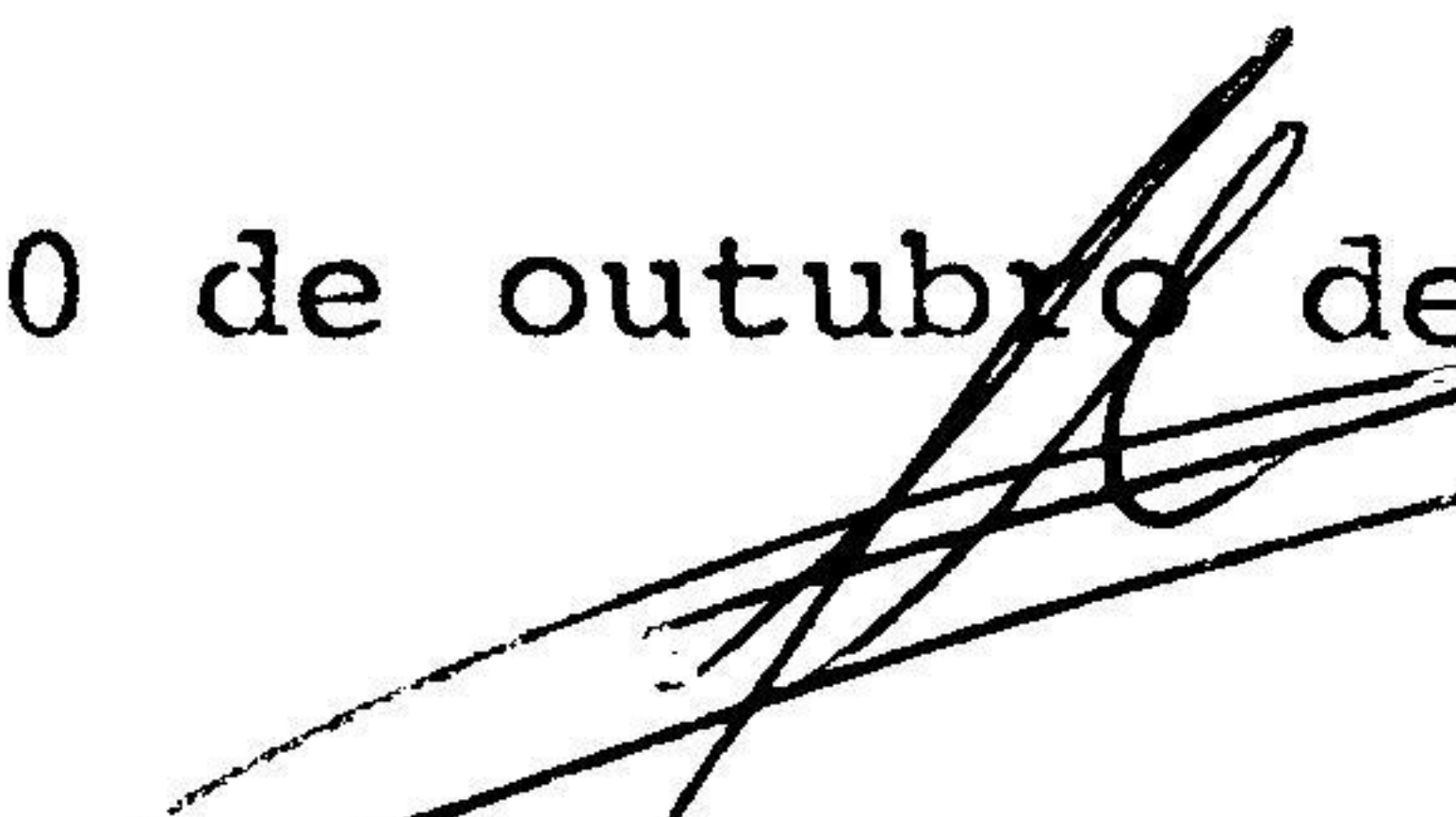
ATM, em 29 de outubro de 1992


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar da Comissão de Const. e Justiça o Projeto de Lei nº 482, de 1992, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 30 de outubro de 1.992


CARLOS APOLINÁRIO
Presidente

ATM

DEPT - 30 de Dezembro de 1992

Expediente das Comissões

PL nº 1182 1992 (L. n.º 4902/92)
~~2001~~ / sem fim

A. M. em 30 10 92

Luzambom

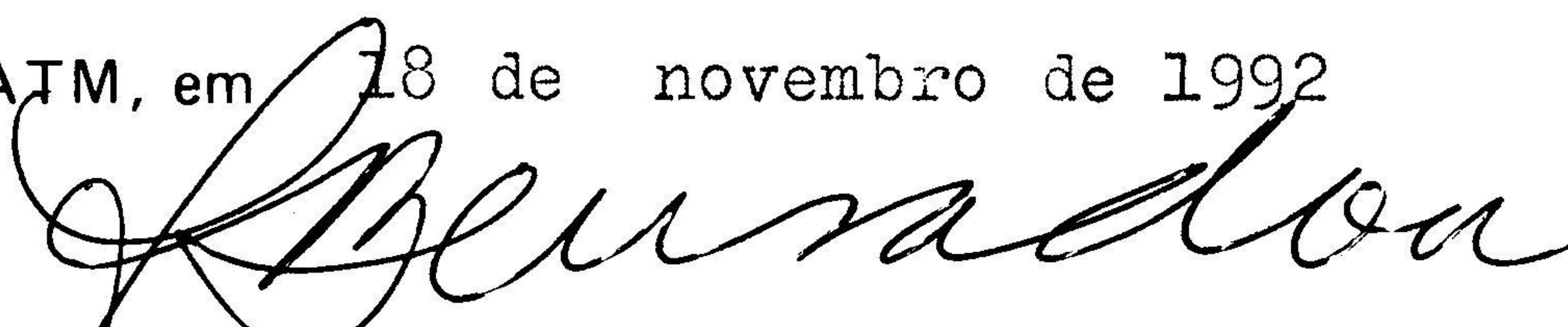
D	
Assessor	Wabi Chedid
especial, exerce	Comissão de Constituição e PL
Justiça	
20 de 10 (dez) dias	1182 1992 no pra
	03 11 92
CARLOS APOLINÁRIO	
Presidente	

Fls. 06
R.O.L. 4902199

Senhor Assessor Procurador-Chefe:

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra vencido o prazo fixado pela Presidência ao *Relator Especial*, Deputado Nabi Chedid _____, para emitir parecer sobre o Projeto de Lei ~~de nº 482-92~~ nº 482, de 1992.

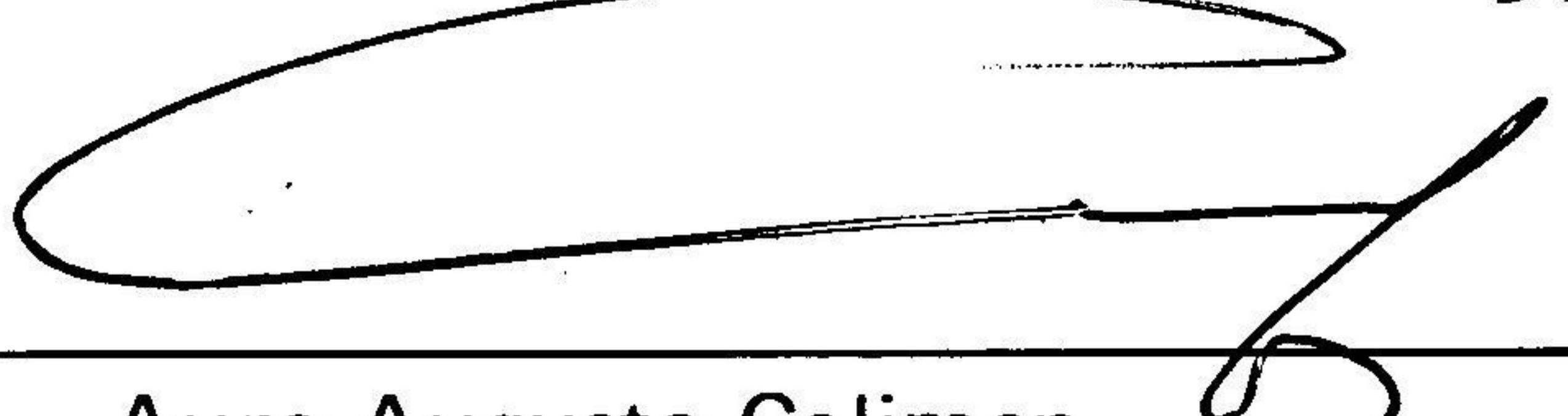
ATM, em 18 de novembro de 1992


Auxiliar Técnico da Mesa

Senhor Presidente:

À vista da informação supra, sugerimos a Vossa Excelência que determine o procedimento previsto no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

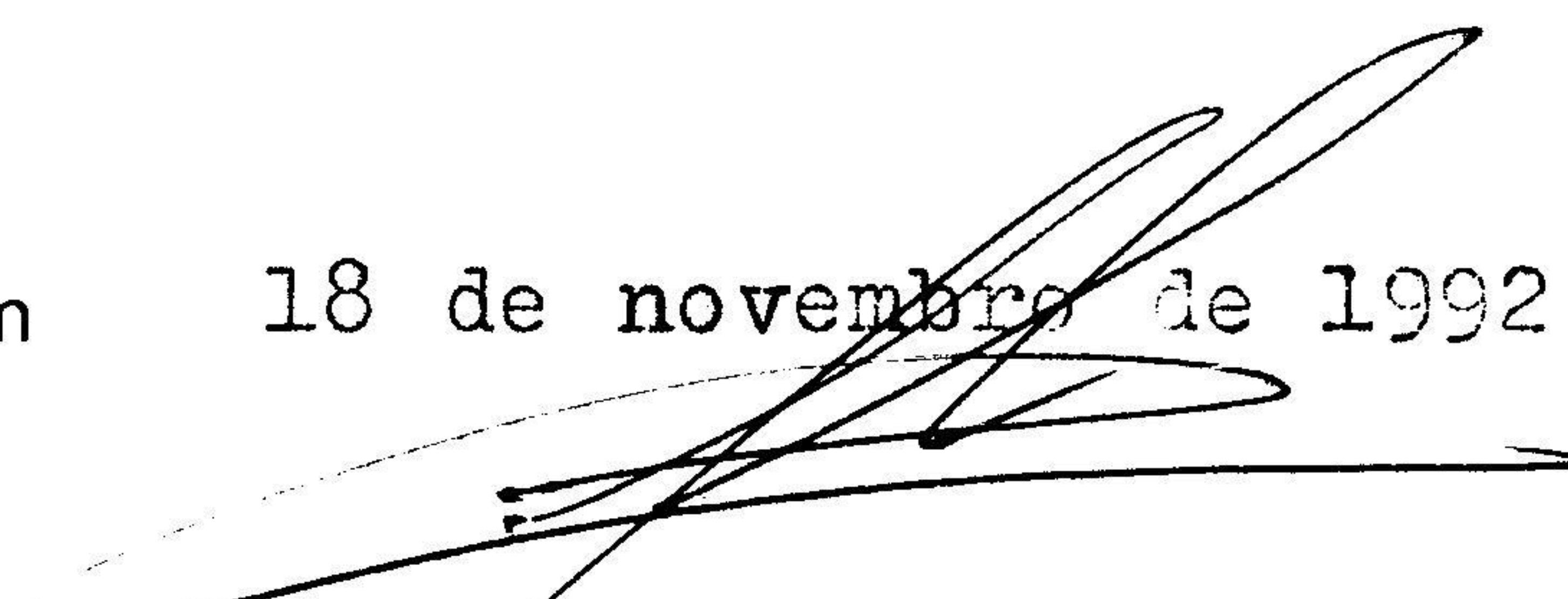
ATM, em 18 de novembro de 1992


Auro Augusto Caliman
Assessor Procurador-Chefe

DESPACHO

À ATM, para requisitar do *Relator Especial*, Deputado Nabi Abi Chedid _____, o Projeto de Lei ~~de nº 482-92~~ nº 482-92, para as providências previstas no artigo 61 da VI Consolidação do Regimento Interno.

GP, em 18 de novembro de 1992


CARLOS APOLINÁRIO
Presidente

ATM

CERTIFICADO que em 15 h 10 min. recebi do(a)
Liderança do P.S.D.

P 2 482 92 (RBL nº 4902-92)

~~com~~ sem Parecer.

ATM, em 19 11 / 1992

[Signature]

DESPACHO

[Signature]

Deputado Federal [nome] Relator
especializado em matéria de Constituição e
Justiça Projeto de
Lei nº 482 de 1992, no
prazo de 10 dias 20 11 92

~~CARLOS POLIGNANO~~
Presidente

JUNTADA - segue 2 fls
numeradas sob n.º 07208
ATM 30/10/92 *[Signature]*